

PROJETO DE LEI Nº 349 DE 27 DE abril DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 02 / 05 / 20 23

1º Secretário

Institui a Política Estadual de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto no Caso de Gestantes no Transtorno Do Espectro Autista – TEA, no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto no Caso de Gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1.º Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, onde durante sessões, o médico deverá esclarecer às dúvidas da paciente sobre a gravidez, sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e com o bebê.

§ 2.º Considera-se pós-parto como o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher.

Art. 2.º Toda gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA, será considerada de alto risco e será atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil facilitando o diagnóstico e acompanhamento.

Art. 3.º A Secretária de Estado de Saúde fornecerá durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante no Transtorno do Espectro Autista-TEA, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4.º O acompanhamento psicológico e psiquiátrico da gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá ser realizado durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo único. O acompanhamento ocorrerá mensalmente até o segundo ano de vida da criança e se estenderá a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra, psicólogo ou psiquiatra para orientações e procedimentos necessários.

Art. 5.º Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano de parto multidisciplinar desenvolvido conjuntamente entre o obstetra, psicólogo e psiquiatra para atender as necessidades da gestante no decorrer de sua gravidez e na hora do parto.

Art. 6.º É obrigatório a presença de um psicólogo ou psiquiatra durante todo o trabalho de parto para auxiliar a gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 7.º Após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde – SUS deverão realizar todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, mas em especial nos marcos do desenvolvimento ajudando no diagnóstico precoce.

Parágrafo único. Sendo detectado durante os atendimentos mensais que a criança está no espectro autista, o pediatra deverá inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Art. 8.º Os profissionais do Programa de Agentes de Saúde do governo do Estado de Goiás acompanharão dentro dos requisitos do programa, as gestantes no Transtorno do Espectro Autista – TEA de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde em caso de necessidade médica constatada.

Art. 9.º Caberá ao Poder Executivo através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças no Transtorno do Espectro Autista – TEA, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10. A Secretária de Estado da Saúde será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual

Charles Bento
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar o atendimento às gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA e acolher o Marco Legal da primeira infância, em todo território goiano.

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão as pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA, ainda enfrentam inúmeras dificuldades de adequação dos serviços públicos quanto as suas necessidades básicas.

Durante a gravidez as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas em seu organismo, transformações estas que acompanhadas de procedimentos corretos são minimizadas, promovendo o bem-estar da gestante e do feto.

Nas gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA as transformações são acentuadas devido a aspectos sensoriais e psicológicos, a insegurança muitas vezes relatada de como conseguirão dar conta de cuidar de uma criança, a dificuldade de criar vínculo com o recém-nascido entre outras dificuldades.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022


CHARLES BENTO
Deputado Estadual
Charles Bento
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000639

Data autuação: 02/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CHARLES BENTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO NO CASO DE GESTANTES NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 349 - AL

Data	Lotação	Ação
03/05/2023 às 17:50	Diretoria Parlamentar	Publicado.
03/05/2023 às 17:50	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 02/05/2023.
03/05/2023 às 17:49	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
02/05/2023 às 17:24	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
02/05/2023 às 17:23	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado